



000539

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2887 / 2020

Requerente: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** CNPJ: **79.569.398/0001-31**

Contato: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 215/2018 - TOMADA DE PREÇOS 05/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 31 de Março de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

**CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

Francisco Beltrão/PR, 31 de março de 2020.

Ao Município de Francisco Beltrão

Ref: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO: Tomada de Preços nº 05/2018 e Contrato nº 215/2018.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.569.398/0001-31, sito a Rodovia PR 483 – KM 09, s/nº, Município de Francisco Beltrão/PR.

Vem por meio deste, solicitar ao município de Francisco Beltrão, aditivo de prazo de execução e vigência do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias da tomada de preços acima citada, pelo motivo que foram incluídos ao contrato diversos trechos conforme 6º termo aditivo ao contrato de empreitada 215/2018.

Certos de vosso pronto atendimento, atenciosamente,


Representante Legal

PAVIMAR CONST. DE OBRAS LTDA
EVANDRO MICHEL PICOLOTTO
RG 6.709.714-9 SSP/PR
Representante Legal

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 215/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 – zona rural, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 5/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$	VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	59704	Execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m ² , incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	104.781,95	939.757,08	1.044.539,03

PARÁGRAFO ÚNICO - A obra será contratada por empreitada global, sem possibilidade de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.044.539,03 (um milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais de pagamento, a serem emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços pela fiscalização do Município e da Caixa Econômica Federal S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO NONO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento da obra de que trata o presente termo são oriundos do CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 849759/2017 – OPERAÇÃO Nº 1043238-13 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5730	11.002	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	1119
5681				000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual, mediante ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ordem de serviço será emitida após análise do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal S/A.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 360(trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO QUARTO – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 005/2018 – Tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.
- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor NEREU LUIZ MASIERO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 17.797-D e inscrito do CPF nº 409.313.909-15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta nº 1979-0, da agência 0601-7, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pela fiscalização da obra é o senhor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil inscrito no CREA/PR nº 26.006/D.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 005/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09. S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de vigência e execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10988/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, a partir de 16 de março de 2019, por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 13 de julho de 2019, e o prazo de execução fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até dia 14 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 2,37% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 247/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **prazo de execução** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte dias), ou seja, até **dia 13 de maio de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

DIRCEU ABATTI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

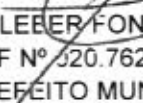
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 25,83% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7927/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **09 de novembro de 2019**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **09 de setembro de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8743/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia **07 de março de 2020**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até **06 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada a supressão de serviços referente a recapeamento da Av. Progresso, em área de 7.062,30 m², dos trechos abaixo descritos:

Av. Progresso – trecho B-C – Entre ruas Santo Inácio de Loiola e Santa Maria Bernardetti;

Av. Progresso – trecho C-D – Entre ruas Santa Maria Bernardetti e Santa Maria Goretti;

Av. Progresso – trecho D-E – Entre ruas Santa Maria Goretti e São Miguel.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos da planilha original do contrato os serviços abaixo especificados:

REDUÇÃO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) AV. PROGRESSO E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_0/2016	M	40,91	1.020,30	41.737,57
73859/2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	1,64	1.297,50	2.121,81
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, RODOVIA PAVIMENTADA	M³xKM	1,16	4.372,68	5.060,61
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO	M³	83,50	436,28	36.427,96
72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M³	5,53	4.861,20	26.897,98
002	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - SEM SUPORTE	M²	395,58	2,88	1.139,26
003	SUPORTE METÁL. GALV. FOGO d=2,5" C/ TAMPA E ALETAS ANTI-GIRO h=3,00 m	UN	454,26	33,00	14.990,59
004	PLACA SINALIZAÇÃO REFLETIVA - TRIÂNGULO (0,1219 m²/un)	UN	395,55	11,00	4.351,07
008	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4a)	UN	395,59	2,00	791,17
009	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-4b)	UN	395,55	8,00	3.164,40
820000E	PLACA DE SINALIZAÇÃO REFLETIVA - CIRCULAR (R-3)	UN	394,26	1,00	394,26
011	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10 CM	UN	877,37	11,00	9.651,08
7796	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE -PS1, PB, DN 300 MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	M	22,35	91,00	2.033,73
005	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - TIPO STC 07	M	63,73	1.235,00	78.706,90
007	TRANSPORTE LOCAL CAMINHÃO BETONEIRA	T	5,89	234,96	1.383,93
401020	DESMATAMENTO E LIMPEZA DIÂMETRO ATÉ 30 CM	M²	34,97	125,00	4.371,25
TOTAL REDUÇÃO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)				233.223,57	
PORCENTAGEM DA REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)				22,33%	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido da planilha original do contrato o valor de R\$ 233.223,57 (Duzentos e trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 8731/2019, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

- 1 – Rua Aurélio Franciscan – Trecho 01 (Entre o asfalto existente e a Rua Delazir Fabris);
- 2 – Rua Aurélio Franciscan – Trecho 02 (Entre a Rua Delazir Fabris e a Rua Alberto Joaquim Foletto);
- 3 – Rua Campo Bonito (Entre a Rua Alberto Joaquim Foletto e Rua João Fachinello)
- 4 – Rua João Fachinello (Entre a Rua Aurélio Franciscan e a Av. Duque de Caxias);
- 5 – Rua Paraíso (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 07 da Quadra nº 10G);
- 6 – Rua Natureza Verde (Entre a Rua João Fachinello e o Lote nº 03 da Quadra nº 10G);
- 7 – Rua Delazir Fabris (Entre a Rua Aurélio Franciscan e o Lote nº 16 da Quadra nº 67).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

AUMENTO DE META FÍSICA AO CONTRATO Nº 215/2018 (VALOR DO CONTRATO R\$ 1.044.539,03) RUA AURÉLIO FRANCISCON E OUTRAS					
Cód.	Discriminação dos Serviços	UM	Preço Unitário R\$	Quant.	Total R\$
85330	RETIRADA DE MEIO-FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOÇÃO		9,70	467,70	4.536,43
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M ²	2,10	3.246,50	6.828,27
72942	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M ²	1,47	6.621,00	9.732,87
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M ³	728,49	198,03	144.263,81
001	FAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/ TINTA RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE (0,034 m ² /m ²) - BRANCA	M ²	24,00	26,10	626,30
90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M ³ /111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M ³	14,30	194,56	2.781,53
94305	ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_05/2016	M ³	17,08	184,40	3.150,01
92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	101,08	162,00	16.375,65
TOTAL AUMENTO DE META CONTRATO 215/2018 (R\$)				188.294,87	
PORCENTAGEM DO AUMENTO DE META EM RELAÇÃO AO CONTRATO 215/2018 (%)				18,03%	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

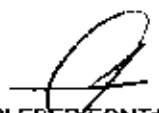
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 188.294,87 (Cento e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2019.


CLEBER EDNANA
CPF Nº 620.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNADETTE TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a fiscalização técnica constatou que foram executados até o momento, 33,11% dos serviços e que é necessário maior prazo de execução. Dessa forma o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução por mais 90 (noventa) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11972/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia **04 de junho de 2020**, e o **prazo de execução** do contrato também fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **04 de abril de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSÉ CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na **ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 162/2020, foi autorizada adição de meta de serviço de recapeamento asfáltico, incluindo ao contrato os seguintes trechos:

1 – Acesso ao Batalhão do Corpo de Bombeiros – Pátio central de acesso às edificações do Batalhão do Corpo de Bombeiros;

2 – Av. Luiz Antonio Faedo – Esquina da Av. Luiz Antonio Faedo e Rua Ponta Grossa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam adicionados a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

3	PAVIMENTAÇÃO	UN	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
85335	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	M	R\$ 9,69	-	-
72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	R\$ 1,17	670,00	781,35
73710	CAMADA DE CONFORMAÇÃO DO GREIDE DA PISTA, COM BRITA GRADUADA INCLUSO COMPACTAÇÃO.	M3	R\$ 83,51	-	-
73806/1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	R\$ 2,08	1.334,00	2.771,52
72945	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM ADP CM-30	M2	R\$ 5,53	-	-
72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	R\$ 1,47	1.984,00	2.916,48
95997	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 6,0 CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	R\$ 728,49	67,00	48.809,02

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica adicionado a planilha do contrato o valor de **R\$ 55.278,37** (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000552

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ 79.569.398/0001-31, localizada na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 1065, CEP 85.601-000, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

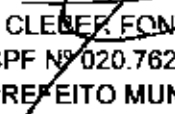
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do reequilíbrio-econômico financeiro, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7384/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a importância de R\$ 46.341,95 (quarenta e seis mil trezentos e quarenta e um real e noventa e cinco centavos) tendo em vista o aumento dos insumos derivados do petróleo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
CPF 839.835.709-68

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.569.398/0001-31

Razão Social: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: PR 483 KM 9 SN RODOVIA / RODOVIA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85605-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031003354876958352

Informação obtida em 31/03/2020 14:06:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CNPJ: 79.569.398/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:27 do dia 28/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2020.

Código de controle da certidão: **25CF.3700.9922.CE98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPACHO**

Processo nº: **2887/2020 de 31/03/2020**

Obra: **Execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares**

Requerente: **Pavimar Construtora de Obras LTDA**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Tomada de Preços nº 005/2018**

Contrato: **PMFB nº 215/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Pavimar Construtora de Obras LTDA solicita a prorrogação do prazo do contrato de empreitada a fim de continuar a execução do contrato, fazem-se as seguintes considerações:

- houve a troca dos trechos a pavimentar previstos inicialmente no projeto por outros trechos localizados em outro bairro do município conforme 5º e 6º termos de aditivo, devido à burocracia para aprovação das documentações e projetos novos a execução do contrato paralisou-se;
- após aprovação dos documentos houve demora da empresa executora a retornar a execução da obra nos novos trechos;
- devido também à interferência do Decreto nº 156/2020 do Município de Francisco Beltrão, a obra referente a esse contrato foi paralisada novamente, o que ocasionou em atraso no cronograma;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo do contrato de empreitada por, pelo menos, mais 120 (cento e vinte) dias, o qual se considera adequado e razoável para o encerramento da obra.

Retorne à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 02 de abril de 2020.

Vanios C. Biehl

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011



PARECER JURÍDICO N.º 0389/2020

PROCESSO N.º : 2887/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias do Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), cujo objeto é a execução de recapeamento asfáltico de vias públicas com pavimentação de pedras irregulares.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato, Termos Aditivos, Certidões Negativas e Parecer Técnico.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."¹

De acordo com a informação subscrita pelo engenheiro civil Vanios C. Biehl, fiscal técnico do contrato, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. II e VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, devido ao atraso na aprovação da reprogramação de serviços por parte da Caixa Econômica Federal em relação ao 5º e 6º Termos Aditivos.

Ademais, evidencia-se amparo legal para a prorrogação pretendida considerando que é de conhecimento geral a situação de emergência em saúde pública instalada no país em decorrência da pandemia causada pelo Corona vírus (Covid-19), sendo que as medidas de contingenciamento nos orçamentos públicos ocasionou a suspensão dos contratos em andamento, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º. 156/2020 e seguintes.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 04/06/2020, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 31/03/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Neste ponto, embora se pretenda a prorrogação apenas do prazo de execução, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Assim, recomenda-se que seja efetuada a dilação do prazo de execução em 120 dias e de vigência em 90 dias.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de **execução em 120** (cento e vinte) dias e do prazo de **vigência em 90** (noventa) dias ao Contrato de Empreitada n.º 215/2018 (Tomada de Preços n.º. 05/2018), firmado com a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias de vigência em 90 (noventa) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de abril de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 191/2020

PROCESSO N.º : 2887/2020
REQUERENTE : PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 215/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018
OBJETO : EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 215/2018, referente à execução de recapeamento asfáltico com CBUQ.


Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, certidões negativas, contrato de prestação de serviços, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0389/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo de execução do Contrato n.º 215/2018, por 45 (quarenta e cinco) dias e de vigência por 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 79.569.398/0001-31, com sede na ROD PR 483 - KM 09, S/N - CEP: 85601970 - BAIRRO: ZONA RURAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

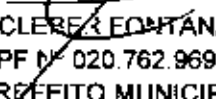
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2887/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020, e o prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 CONTRATADA
CLAIR BERNARDETTI TESSER
 CPF 839.835.709-68



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000560

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2887/2020.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020, e o prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2019 – Pregão nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Primeira do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2679/2020.

Fica alterada a Cláusula Primeira do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

[...]

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

[...]

OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO 7151-15 - Opera máquinas e equipamentos de elevação, ajustando comandos, acionando movimentos das máquinas. Avalia condições de funcionamento das máquinas e equipamentos, interpretando painel de instrumentos de medição, verificando fonte de alimentação, testando comandos de acionamento. Prepara área para operação dos equipamentos e transporta pessoas e materiais em máquinas e equipamentos de elevação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Francisco Beltrão, 14 de abril 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:27F925B7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre calçamento com pedras irregulares, de 10.966,25m², incluindo sinalização horizontal e vertical e drenagem superficial, na Avenida Progresso e Rua Santa Terezinha, nos Bairros Cristo Rei e São Miguel, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2887/2020.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 01 de setembro de 2020, e o prazo de execução do contrato fica prorrogado para mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 18 de maio de 2020.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:751E56DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****V
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregocira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020.

OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos para viabilizar o projeto Inserção de Plantas Medicinais e Fitoterápicas na Atenção Básica de Saúde no Município de Francisco Beltrão – Chamada Pública SCITR/MS Nº 1/2017, dos itens que restaram desertos/frustrados no Pregão Eletrônico nº 212/2019.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – ORTOSANI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. CNPJ nº 08.863.966/0001-64. Item 04 R\$ 15,66.

2 – INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI. CNPJ nº 20.772.716/0001-14. Item 19 R\$ 21,48.

3 – WF SOLUCOES COMERCIAIS LTDA. CNPJ nº 35.747.130/0001-77. Item 05 R\$ 265,85.

Itens DESERTOS/FRUSTRADOS: 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.979,85 (três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregocira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B2A3B521

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1050/2019 – Pregão Eletrônico nº 183/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.